



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0048

LEI N.º 079/98 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1999

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Varjão de Minas para o exercício de 1999, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.302.000,00 (Tres milhões, trezentos e dois mil reais) discriminado pelos anexos desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em Vigor e das especificações constantes no adendo III, anexo II da lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITA	R\$	R\$
RECEITAS CORENTES		2.311.000,
RECEITA TRIBUTÁRIA	100.000,	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.000,	
RECEITA PATRIMONIAL	16.200,	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.000,	
RECEITA INDUSTRIAL	3.000,	
RECEITAS DE SERVIÇOS	52.000,	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.052.800,	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	84.000,	
RECEITAS DE CAPITAL		991.000,
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	660.000,	
ALIENAÇÃO DE BENS	26.000,	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	305.000,	
TOTAL		3.302.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0049

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por "Órgãos e Unidades Orçamentárias" e por "Funções de Governo".

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS	R\$	R\$
PODER LEGISLATIVO		
01 - CAMARA MUNICIPAL		275.057,
01.10 - CORPO LEGISLATIVO	275.057,	
PODER EXECUTIVO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02 - PREFEITURA MUNICIPAL		3.026.943,
02.10 - DEPTO MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO - DMA	446.900,	
02.20 - DEPTO MUNICIPAL DE FAZENDA - DMF	154.500,	
02.30 - DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DEMEC		
02.31 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	876.200,	
02.32 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	49.500	
02.33 - CULTURA	39.000,	
02.34 - TURISMO	13.000,	
02.40 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DMS		
02.41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	314.500,	
02.42 - SETOR DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	8.000,	
02.50 - DEPTO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - DEMOP	812.643,	
02.60 - DEPTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA - DEMA	173.000,	
02.70 - DEPTO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - DMAS	120.700,	
02.80 - DEPTO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO - DMP	19.000,	
TOTAL DAS DESPESAS		3.302.000,

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
1 - LEGISLATIVA	275.057,
2 - JUDICIÁRIA	22.500,
3 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	499.700,
4 - AGRICULTURA	156.000,
5 - COMUNICAÇÕES	60.700,
6 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	18.400,
7 - DESENVOLVIMENTO REGIONAL	10.000,
8 - EDUCAÇÃO E CULTURA	977.700,
9 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	16.500,
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	411.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

CEP 38794-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 0050

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	432.000,
14 - TRABALHO	500
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	178.300,
16 - TRANSPORTE	243.643,
TOTAL DA DESPESA	3.302.000,

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipações de receitas até 50% (cinquenta por cento) das Despesas de Capital previstas nessa lei;
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da lei 4.320/64;
- anular parcialmente dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais; aproveitar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial no exercício anterior; aproveitar o excesso de arrecadação verificado no exercício em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - As suplementações acima do limite fixado neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra essa lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.999

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 01 de Dezembro de 1.998


ADÃO RODRIGUES ALVES
Prefeito Municipal


CELSO BESSA DE LIMA
Secretário Administrativo